



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2478 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE MADALENA – GRESUMA, NO EXERCÍCIO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCTIONA A SEGUINTE...**

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena - GRESUMA de Santa Maria Madalena, para a realização do Carnaval do ano de 2026, incrementando o turismo e fomentando as atividades culturais no Município.

Parágrafo único – A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais), repassados em parcela única, com o objetivo de cobrir despesas correntes da entidade beneficiária, a seguir elencadas, dentre outras da mesma natureza:

- Alugueres de fantasias;
- Aquisição de material para confecção de carros alegóricos;
- Confecção de fantasias;
- Contratação de profissionais de criação de carros alegóricos;
- Contratação de estilistas carnavalescos;
- Contratação de mão de obra temporária diversa;
- Aquisição de materiais diversos;
- Despesas com refeições e transporte.

**Art. 2º** - A subvenção concedida destina-se ao compromisso social do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Madalena - GRESUMA, de realizar apresentações públicas e gratuitas, no período pré-carnaval e no carnaval de 2026, em datas a serem fixadas em contrato firmado entre as partes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal subvencionará a referida Instituição através da dotação orçamentária 3.3.50.43, constante no Orçamento de 2026.

**Art. 4º** - A subvenção somente será repassada depois de cumpridas as exigências contidas no artigo 26 da Lei 101/00 – LRF, Decreto Municipal de nº 2481, de 14 de janeiro de 2019, Deliberação nº 277, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis que regem a matéria.

**Art. 5º** - A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido no Decreto Municipal de nº 1.216/2010.

**Art. 6º** - Em respeito ao princípio da anualidade, estabelecido no artigo 34, da Lei Federal 4.320/64, regulamentado no artigo 21, do Decreto Municipal de nº 1.216/2010, os recursos concedidos somente poderão ser utilizados dentro do exercício em que forem empenhados, com as formalidades exigidas na legislação vigente.

**Art. 7º** - Fica o Conselho Municipal de Turismo responsável por acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta subvenção.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 23 de dezembro de 2025

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**Prefeito**